

Falta de de habilitação legal não impede enquadramento profissional

A ausência de habilitação legal e registro no Ministério da Educação não impede o enquadramento de instrutores de ensino que também dão aula como professores. Isso porque a realidade do serviço deve ser considerada para se constatar a profissão exercida. Assim entendeu, por unanimidade, a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao determinar que o juízo da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) julgue uma ação sobre diferenças salariais.

O relator do caso, desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence, explicou em seu voto que o Direito do Trabalho se rege pelo princípio da primazia da realidade, segundo o qual o contrato não se restringe às regras ajustadas entre o empregador e o empregado, mas também à realidade da relação entre eles.

"Como os fatos se sobrepõem à forma, a jurisprudência do TST se firma no sentido de que o descumprimento das exigências do artigo 317 da CLT não impede o enquadramento sindical da pessoa contratada como instrutora de idiomas na categoria dos professores", disse o relator. A autora da ação, que tem especialização em língua inglesa, pediu o enquadramento como professora. Disse que, apesar de ter sido registrada como instrutora, ministrou aulas de inglês durante toda a relação de emprego uma escola de idiomas.

Em sua defesa, a escola alegou que o vínculo com a instrutora era regido pela convenção coletiva assinada com o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional (Senalba-RS). Argumentou que a autora da ação nunca atuou como professora por não possuir licenciatura em Letras e a ter concluído a especialização somente no último ano de serviço.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) julgaram improcedentes os pedidos. Com o entendimento de que a categoria dos professores é diferenciada e seus integrantes necessitam de formação especial, o TRT-4 constatou que a autora não concluiu o curso de Letras, portanto não obteve a habilitação legal prevista no artigo 317 da CLT para exercer a docência em inglês.

Realidade como jurisprudência

Seguindo o mesmo entendimento aplicado à instrutora da escola de inglês, a [7ª Turma do TST considerou correto o enquadramento dos instrutores da Federação Nacional de Cultura \(Fenac\) em Tocantins como professores](#). Mas essa decisão serviu para resolver um conflito entre dois sindicatos que brigavam pela representação dos professores da entidade.

Na ação o Sindicato dos Trabalhadores nas Escolas Particulares de Palmas e Região (Sinteppar) alegou que os profissionais da Fenac foram enquadrados como monitores, instrutores e técnicos de ensino para burlar a legislação. A entidade sindical requereu que fosse reconhecido como representante desses trabalhadores.

Do outro lado, o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado do Tocantins (Senalba) defendeu ser o representante legal

dos monitores da Fenac argumentando que a função de um profissional é definida pelo próprio empregador, de acordo com a atividade econômica da instituição.

O relator do caso, ministro Claudio Brandão, explicou que, após algumas oscilações, a jurisprudência mais recente do firmou-se no sentido de que é o "contrato realidade" que define a condição profissional do empregado como professor, independentemente da nomenclatura utilizada para a contratação.

Segundo o ministro, a eventual desatenção aos requisitos da CLT (habilitação legal e registro no MEC) não impede o enquadramento do empregado como professor, porque o prefeito legal é mera exigência formal para o exercício da profissão. A decisão foi unânime. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

13/11/2016